



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que *“ALTERA O ART. 270, §1º, E O ART. 180, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2017, A FIM DE ESTABELECE O PERÍODO DE CONSOLIDAÇÃO DO ÍNDICE A SER UTILIZADO NA FIXAÇÃO DA UFIRM E DAR NOVA DATA DE VALIDADE AOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO, RESPECTIVAMENTE; ALÉM DE INCLUIR O §1º-A, AO ART. 180, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), NA FORMA QUE DISCIPLINA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Conforme já mencionado noutras oportunidades, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização administrativa para a prestação dos serviços públicos.

Diante dessa novel realidade, estamos propondo estabelecer o período de consolidação do índice a ser utilizado na fixação da UFIRM a fim, consecutório, também dar nova data de validade aos alvarás de funcionamento expedidos pelo Município e unificá-los em um único termo final: o dia 31 de dezembro de cada exercício, o que garantirá um melhor e mais efetivo controle.

Além do mais, a proposta permite que a taxa seja cobrada proporcionalmente ao período que se pretende requerer o alvará, evitando eventuais injustiças tributárias, por exemplo, quando necessário requerê-lo no final do exercício e, como atualmente está disciplinado, ser pago o mesmo valor de quem o utiliza desde o início da anualidade.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 16 de janeiro de 2024.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

**ALTERA O ART. 270, §1º, E O ART. 180, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2017, A FIM DE ESTABELECE O PERÍODO DE CONSOLIDAÇÃO DO ÍNDICE A SER UTILIZADO NA FIXAÇÃO DA UFIRM E DAR NOVA DATA DE VALIDADE AOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO, RESPECTIVAMENTE; ALÉM DE INCLUIR O §1º-A, AO ART. 180, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), NA FORMA QUE DISCIPLINA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as redações do §1º, do art. 178; e do §1º, do art. 180, ambos da Lei Complementar Municipal nº 004, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 11, de 16 de junho de 2017, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

\_\_\_\_\_

**Art. 178.** \_\_\_\_\_

**§1º.** O lançamento da taxa ocorrerá sempre no mês de dezembro do ano anterior ao exercício que se pretende o licenciamento para os estabelecimentos já instalados ou poderá ser lançada sempre que houver mudança de ramo de atividade ou transferência de local ou, ainda, abertura e/ou instalação de estabelecimento. (NR)

\_\_\_\_\_

**Art. 180.** \_\_\_\_\_

**§1º.** Efetuado o pagamento da Taxa de Licença, mediante a apresentação do respectivo comprovante, será fornecido ao contribuinte, pelo órgão competente, após verificadas as disposições necessárias, o competente Alvará de Funcionamento com validade até o dia 31 de dezembro do referido exercício, independentemente da data de emissão do documento. (NR)

\_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 2º.** Fica incluído o §1º-A, ao art. 178 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 11, de 16 de junho de 2017, para que nele fique consignada a seguinte redação:

\_\_\_\_\_

**Art. 178.** \_\_\_\_\_

**§1º-A.** Quando houver mudança de ramo de atividade, transferência de local ou, ainda, abertura e/ou instalação de estabelecimento, o cálculo para a cobrança da taxa de licenciamento observará a proporcionalidade do número de meses de sua validade, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral, e poderá ser paga em até 30 (trinta) dias a contar da data que houve a inscrição ou alteração.

\_\_\_\_\_

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do §1º, do art. 270, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

\_\_\_\_\_

**Art. 270.** \_\_\_\_\_

**§1º.** A UFIRM, a contar da referente ao exercício de 2025, será estabelecida no final de cada exercício financeiro pelo acúmulo do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, nos últimos 12 (doze) meses, divulgada até o mês de novembro. (NR)

\_\_\_\_\_

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após observado o princípio da anterioridade nonagesimal, se for o caso, salvo se benéfico ao contribuinte, quando produzirá efeitos imediatos.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 16 de janeiro de 2024.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal